

ALTERADA PELA LEM Nº 10.160
1959



Lei nº 1 de 30 de Dezembro de 1959

Obs:

V. Diário Oficial de 27-1-60

Clua a taxa de Indústrias e Propriedades e dá outras providências.

O Prefeito do município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decreta e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica elevada para 1,5% a taxa que vem sendo cobrada sobre Indústrias e Propriedades na zona urbana.

Art. 2º — A parte fixa do referido imposto será calculada de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º — A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 30 de Dezembro de 1959.

Ass:

Emivaldo Figueiredo Miranda
Prefeito Municipal

Ass:

João de Fátima
Secretaria de Administração e Finanças

0 0

0 0

0 0

0 0

0 0



Tabela A

Comércio

1 - Alfaiataria (sem estoque)	1ª ordem	CRP	500,00
2 - Idem	2ª ordem	"	400,00
3 - Idem	3ª ordem	"	300,00
4 - Algodão (depósito)		"	12.000,00
5 - Açaúcar (depósito)	1ª ordem	"	12.000,00
6 - Idem	2ª ordem	"	8.000,00
7 - Idem	3ª ordem	"	5.000,00
8 - Açúcar (depósito)		"	10.000,00
9 - Alélio	1ª ordem	"	500,00
10 - Idem	2ª ordem	"	400,00
11 - Idem	3ª ordem	"	300,00
12 - Barbearia	1ª ordem	"	4.000,00
13 - Idem	2ª ordem	"	300,00
14 - Idem	3ª ordem	"	200,00
15 - Brilhar	1ª ordem	"	500,00
16 - Idem	2ª ordem	"	400,00
17 - Idem	3ª ordem	"	300,00
18 - Cinema	1ª ordem	"	1.500,00
19 - Idem	2ª ordem	"	1.000,00
20 - Cimento (depósito)	1ª ordem	"	24.000,00
21 - Idem	2ª ordem	"	15.000,00
22 - Cão (depósito)	1ª ordem	"	1.000,00
23 - Idem	2ª ordem	"	700,00
24 - Barão (depósito)	1ª ordem	"	400,00
25 - Idem	2ª ordem	"	300,00
26 - Idem	3ª ordem	"	200,00
27 - Estábulo c/ mais de 20 cavalos		"	800,00
28 - Idem com menos de 20 cavalos		"	400,00

(continua)

(continuação) Tabela B

Proposições 6 Anos



10	Reposição (co. autor)	cof	90,00
----	-----------------------	-----	-------

Tabela B

Ambulantes

1	Aguardente (vendida)	1ª ordem	cof	600,00
2	Idem	2ª "	"	400,00
3	Agente 3ª ordem	1ª "	"	4.000,00
4	Idem	2ª "	"	2.500,00
5	Autoônibus		"	500,00
6	Almoxarife p/ animal		"	15,00
7	Barbearia em feiras		"	25,00
8	Barras de miudezas em feiras		"	50,00
9	Bate vendida nas feiras		"	60,00
10	Barras vendidas por atacado		"	600,00
11	Barras por saca		"	2,00
12	Barras vendidas a varejo		"	200,00
13	Bombrões e praticas		"	200,00
14	Bouquet ou metanismo matriculado		"	100,00
15	Dentista sem consultório		"	220,00
16	Expresso (auto coletivo)		"	200,00
17	Estamparias		"	100,00
18	Estreia, corda, fibras diversas		"	60,00
19	Fenagos e chitas de flandres		"	100,00
20	Fogos de artifício		"	110,00
21	Fornecedores de gêneros alimentícios p/ navios	1ª ordem	"	6.000,00
22	Idem	2ª "	"	4.000,00
23	Fumo, vendido por atacado		"	200,00
24	Idem a varejo		"	100,00

(continua)



5

(Continuação)

Tabela 6

Aninhantes

35	Galinha por cabeça	CR#					2,0	
36	gado vacum, cavalari ou mular (comprado) por animal	"					2,0	0
37	Idem suino por animal	"					1,0	0
38	gêneros de estivas vendidos nas feiras	"					1,5	0,0
39	grãos (vendidos)	"					3,0	0,0
30	Louças de barro	"					6,0	0
31	Louças diversas	"					1,0	0,0
32	mercante ou abatedor de carne para o consumo por cada res	"					7,0	0
33	Idem suinos	"					2,5	0
34	Idem caprinos e lanígeros por unidade	"					1,5	0
35	material de construção linhas e cimentos	"					5,0	0,0
36	Idem telhas, tijolos, cal e pedra	"					8,5	0,0
37	gerú por cabeça	"					3,0	
38	geixe por quilo (dentro do município) 1ª classe	"					1,0	
39	Idem 2ª classe	"					0,5	
40	Idem (para fora do município) 1ª classe	"					2,0	
41	Idem 2ª classe	"					1,0	
42	salão (vendidos)	"					6,0	0,0
43	saco vazio	"					5,0	0,0
44	Tecidos, roupas feitas e miudezas 1ª ordem	"					1,2	0,0,0
45	Idem 2ª ordem	"					9,5	0,0,0
46	Idem 3ª ordem	"					5,0	0,0,0
47	baical dos 1ª ordem	"					1,0	0,0,0
48	Idem 2ª ordem	"					7,0	0,0,0
49	Idem 3ª ordem	"					4,0	0,0,0
50	Material carnavalesco (artigos) 1ª ordem	"					8,0	0,0,0
51	Idem 2ª ordem	"					4,5	0,0,0
52	Idem 3ª ordem	"					2,5	0,0,0
53	bôco por cento	"					5,0	0
54	Banço por cento	"					3,0	0
55		"						

6

(Ordinário)

Inspicões

Tabela A



		CR\$	500,00	por	ano
1	Advogado	"	400,00	"	"
2	Agrônomo	"	500,00	"	"
3	Agrônomo	"	600,00	"	"
4	Arquiteto	"	500,00	"	"
5	Agente de Polícia				
6	Agente Ambulante de Companhias de Seguros Capitalização e de outra qualquer natureza	"	350,00	"	"
7	Ajudante de Despachante	"	150,00	"	"
8	Barbeiro (pessoa física)	"	600,00	"	"
9	Contador em guarda-livros	"	300,00	"	"
10	Contador Civil licenciado pelo Brea	"	600,00	"	"
11	Dentista	"	400,00	"	"
12	Despachante	"	500,00	"	"
13	Desenhista	"	200,00	"	"
14	Engenheiro	"	600,00	"	"
15	Eletricista	"	150,00	"	"
16	Enfermeiro	"	100,00	"	"
17	Escriturário	"	500,00	"	"
18	Farmacêutico	"	400,00	"	"
19	Fotógrafo (sem estabelecimento)	"	100,00	"	"
20	Indicador	"	500,00	"	"
21	Maquiagem ou pedicure (sem estabelecimento)	"	100,00	"	"
22	Parteira	"	150,00	"	"
23	Presidentes e Diretores de Companhias, Sociedades Anônimas e Empresas de qualquer natureza:	"	500,00	"	"
24	Procurador ou Encarregado de negócios de Terceiros	"	250,00	"	"
25	Protético	"	300,00	"	"
26	Químico	"	500,00	"	"
27	Tabuleiro ou notário (por título)	"	500,00	"	"

Continuação

Low profile

Salma A

28	Peterinãpis		CR\$	4	0	0	0	0	por	ano
		2 a 3 cadeiras	"	4	0	0	0	0	"	"
29	Barbearia	excedente de 3								
		por unidade	"	1	5	0	0	0	"	"

OBSERVAÇÕES:-

1ª - A taxaçao independe da existencia do escritorio ou estabelecimento.